



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 07/2024

**EMENTA:** “REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3345, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORES:** Aginaldo José de Souza (Aginaldo Gêmeo)  
Edson Rogério Vizu (Vizu do Banco)

Jardinópolis, 7 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 98/2024  
Data: 08/05/2024 - Horário: 09:33  
Legislativo



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 07/2024

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3345, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3345, de 21 de fevereiro de 2008, que “*Dispõe Sobre a Distribuição de Honorários Advocatícios aos Procuradores Jurídicos Integrantes da Procuradoria Jurídica do Município de Jardimópolis, e dá outras providências*”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 07 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

*Aguinaldo José de Souza*

Aguinaldo Jose de Souza  
Vereador - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

  
Edson Rogério Vizu  
Vereador - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa revogar a Lei Municipal nº 3345, de 21 de fevereiro de 2008, que “*Dispõe Sobre a Distribuição de Honorários Advocatícios aos Procuradores Jurídicos Integrantes da Procuradoria Jurídica do Município de Jardimópolis, e dá outras providências*”

A medida se justifica em face da normatização federal (artigo 85 do CPC) de que trata a verba honorária, sendo desnecessária a normatização na esfera municipal.

Além disso, vislumbramos incompatibilidade da Lei Municipal nº 3345, de 21 de fevereiro de 2008 com a norma federal, na medida em que ela extrapola os limites do artigo 85 do CPC ao prever sucumbência “extrajudicial”, assim como pela falta de regulamentação dos parâmetros para atribuição da referida verba.

Desta forma, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.

Jardinópolis, 07 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

*Aguinaldo José de Souza*

Aguinaldo Jose de Souza  
Vereador - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

  
Edson Roberto Vizu  
Vereador - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP